



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2021-GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o atual cenário epidemiológico e sanitário relativo à Covid-19, com colapso dos sistemas de saúde, aumento exponencial de casos e mortes, inclusive com circulação de novas variantes do vírus potencialmente mais contagiantes;

o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

o Decreto nº 36.672, de 09 de abril de 2021;

o princípio da Autonomia Universitária;

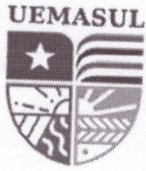
a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, resolve:

Art. 1º Ampliar o funcionamento administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, ao corpo de gestores, comissionados, terceirizados em funções meio, em jornada de atividade de modo presencial e teletrabalho, até 18 de abril de 2021, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias e obedecendo à escala de férias de cada unidade administrativa, observadas as seguintes diretrizes:

I - para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será adotado sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial nos setores;



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

II - o funcionamento presencial nos setores administrativos se dará no horário das 13h às 18h;

III - a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

IV - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre cada servidor;

V - uso obrigatório de máscara(s) de proteção, especialmente a do tipo N95 ou PFF2, fornecido pela Instituição, bem como observação da etiqueta respiratória;

VI - uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDIC para as reuniões de trabalho de órgãos colegiados e demais atividades que exijam encontro de servidores;

VII - manutenção da imprescindibilidade do caráter presencial do serviço público a ser prestado;

§ 1º Ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores públicos e prestadores de serviços que pertençam aos grupos de maior risco, assim considerados os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa do servidor enquadrado no parágrafo primeiro não impede a adoção de regime de teletrabalho regularmente.

§ 3º O atendimento presencial ao público externo ocorrerá, exclusivamente, nos locais, horários e serviços previamente agendado no sítio eletrônico da UEMASUL: <https://www.reserva.uemasul.edu.br/Web/>, obedecendo os protocolos de segurança.

§ 4º Ficam mantidos os demais canais para atendimento remoto, disponíveis em: <https://contatos.uemasul.edu.br/>.

Art. 2º Ficam igualmente suspensas no período de 12 a 18 de abril as atividades presenciais: reuniões; aulas práticas; atividades de campo; festividades; visitas técnicas.



Art. 3º As autorizações de acessos aos laboratórios deverão conter a relação nominal dos discentes, docente(s) responsável(is), dias e horários do acesso ao Campus.

I - Somente será permitido o acesso no período de 12 a 18 de abril de 2021, em carácter excepcional, mediante autorização, para conclusão de atividades em andamento dos projetos de pesquisa que tenham financiamento por agências de fomento ou pela UEMASUL, tais como: Projetos que tiveram dilatação de prazo pela FAPEMA, Pesquisas de discentes ligados a Programas de Pós-graduação que estão em fase de produção de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e PIBIC/CNPq.

II - A autorização de acesso às dependências da Universidade e a utilização de laboratórios e equipamentos por pesquisadores — para fins específicos de continuidade de projetos — será concedida pelo respectivo Diretor do Centro de Ciências, com assinatura de Termo de Responsabilidade pelo pesquisador, pelo docente, pelo discente (ou responsável) e pela PROPGI ou PROGESA - conforme a natureza, se pesquisas ou extensão, em conformidade com as instruções da IN nº 14/2020-GR/UEMASUL.

Art. 4º Às chefias imediatas do gabinete da Reitoria, das Assessorias, das Pró-Reitorias, das Coordenadorias e Direções de Centros, competirá:

I - o controle e monitoramento das normas estabelecidas nesta IN;

II - a adoção expressa, se necessário, de protocolos adicionais de acesso e circulação, visando à segurança sanitária de seus setores;

III - informar, diariamente, por meio eletrônico, à CGP/PROPLAD, a ocorrência de qualquer não conformidade de saúde de algum servidor, durante sua escala de trabalho presencial.

Art. 5º O acesso aos processos físicos, será precedido do uso de álcool em gel ou lavagem das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

Art. 6º Em vinculação ao Decreto expresso nesta IN, o descumprimento das medidas estabelecidas nesta IN implicará na obrigação de fazer das autoridades em apurar as práticas das infrações administrativas e penais legalmente previstas no Estatuto do Servidor





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Público do Estado do Maranhão, no Código penal Brasileiro e na Lei de infrações à legislação sanitária federal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 11 de abril de 2021.

Prof.^a Dr.^a ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora

